



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

RESOLUÇÃO N. 04, DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas específicas para as defesas de qualificação, dissertação de mestrado e tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Colegiado, **RESOLVE**:

ESTABELEECER normas específicas para os exames de qualificação ao mestrado e ao doutorado e defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 1^o Para liberação ao EXAME DE QUALIFICAÇÃO pelo Colegiado do PPGEM, ambos discente e o primeiro orientador, deverão satisfazer os seguintes critérios:

I – O texto para o EXAME DE QUALIFICAÇÃO deve apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura: Introdução com Justificativa; Objetivos; Revisão Bibliográfica; Metodologia; Resultados Preliminares, Conclusões Preliminares, Cronograma e Referências. Deve ainda prover informações sobre a submissão/aceite de artigo ou produto e processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES.

Art. 2^o O EXAME DE QUALIFICAÇÃO se constituirá na apresentação do trabalho por parte do discente, em sessão pública, diante de uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGEM, composta de pelo menos três membros com titulação de Doutor, tendo o Orientador como presidente e pelo menos um membro interno do PPGEM, todos especialistas de reconhecida competência na área de conhecimento do programa, pertencentes a um Programa de Pós-graduação *Scrito Sensu* com nota CAPES igual ou superior à do PPGEM.

§ 1^o O discente deverá apresentar seu EXAME DE QUALIFICAÇÃO num intervalo de tempo de 30 a 45 minutos.

§ 2^o A critério do(s) orientador(es), e com aprovação do Colegiado do PPGEM, os membros da Comissão Examinadora poderão participar da defesa de forma Remota.

§ 3^o O colegiado do PPGEM incentivará a participação de membros externos na banca examinadora de qualificação, tanto externos ao programa como externos a UFPA, sendo os membros pertencentes a programas com conceito CAPES igual ou superior ao do PPGEM.

§ 4º A critério do(s) orientador(es), e com aprovação do Colegiado do PPGEM, todos os membros da Comissão Examinadora poderão ser docentes do PPGEM.

§ 5º O discente poderá enviar a banca de qualificação, no lugar do documento tradicional, o draft de um artigo submetido a uma revista com qualis mínimo B1 no tema de sua dissertação. A defesa de qualificação ocorrerá conforme o *Caput* do Art. 2.

Art. 3º Caso o EXAME DE QUALIFICAÇÃO necessite de proteção por sigilo, a mesma não ocorrerá obrigatoriamente em sessão pública, ficando a definição à cargo do discente, primeiro orientador e segundo orientador caso houver e coordenação do PPGEM.

Art. 4º O discente do mestrado poderá solicitar crédito equivalente ao exame de qualificação na situação de ter atingido uma das situações a seguir:

I - Ter pelo menos um artigo aceito com qualis mínimo B1 durante a vigência do discente no Programa;

II - Ter submetido pelo menos um produto e processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES.

Art. 5º O discente do doutorado poderá solicitar crédito equivalente ao exame de qualificação na situação de ter atingido uma das situações a seguir:

I - Ter submetido pelo menos dois artigos com qualis mínimo B1, com o aceite de pelo menos um durante a vigência do discente no Programa;

II - Ter submetido pelo menos dois produtos e processos de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com o aceite de pelo menos um durante a vigência do discente no Programa;

III - Ter submetido pelo menos um artigo com qualis mínimo B1 e pelo menos um produto ou processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com o aceite de pelo menos um durante a vigência do discente no Programa.

Art. 6º Para homologação da DEFESA DE DISSERTAÇÃO ou da TESE DE DOUTORADO por parte do Colegiado do PPGEM, ambos discente e orientador deverão satisfazer os seguintes critérios:

I - O discente de mestrado deverá ter cumprido a integralização mínima dos componentes curriculares (conclusão de disciplinas obrigatórias e optativas, estágio docente para bolsistas, proficiência em língua inglesa e exame de qualificação ao mestrado);

II - O discente de doutorado deverá ter cumprido a integralização curricular mínima relativo ao mestrado do PPGEM e a integralização das componentes curriculares relativo ao doutorado (conclusão das Disciplinas Obrigatórias Gerais, Disciplinas Obrigatórias Específicas, Disciplinas Optativas);

III - Para o discente de mestrado, deverá apresentar ao Colegiado do PPGEM uma das seguintes documentações: carta de submissão emitida pelo periódico científico e versão submetida do correspondente artigo (“draft” gerado pelo sistema do periódico ou arquivo equivalente), contemplando o objeto de estudo da dissertação, para homologação do Colegiado, ou o artigo publicado, em periódico com qualis mínimo B1, contendo dentre os autores do artigo o discente preferencialmente como primeiro autor e o orientador como um dos autores, ou o comprovante de submissão de um produto ou processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES;

IV - Indicar a data, horário e local onde será realizada a defesa, bem como a composição da banca, a qual será referendada pelo colegiado do PPGEM, de acordo com os termos constantes no artigo 7º desta resolução.

V - Quando a DISSERTAÇÃO ou TESE DE DOUTORADO demandar a proteção por sigilo, o discente e/ou orientador deverá(ão) apresentar ao Colegiado do PPGEM pedido explícito, contendo a solicitação do registro de proteção intelectual ou do depósito de patente e o prazo para manutenção do sigilo.

Art. 7º A estrutura textual do trabalho de DISSERTAÇÃO e de TESE DE DOUTORADO deve obedecer às normas previstas no Guia para Elaboração de Trabalhos do PPGEM.

Art. 8º A DEFESA DA DISSERTAÇÃO ou da TESE DE DOUTORADO se constituirá na apresentação por parte do discente, em sessão pública, no intervalo de tempo de 30 a 50 minutos, diante de uma Comissão Examinadora; subsequente arguição por parte desta última e posterior deliberação da mesma em julgamento secreto sobre a aprovação ou reprovação do discente nesta etapa.

§ 1º A ata sobre o resultado da defesa deverá ser lida em sessão pública imediatamente após a deliberação da banca.

§ 2º A comissão examinadora será composta de pelo menos 3 (três) docentes para mestrado e pelo menos 4 (quatro) para o doutorado, portadores do título de Doutor, aprovada pelo Colegiado do PPGEM, tendo o primeiro orientador como presidente, um ou mais membros internos ao Programa, um ou mais membros externos ao PPGEM, todos especialistas com atuação no tema da dissertação, pertencentes a um Programa de Pós-graduação *Scripto Sensu* com nota CAPES igual ou superior à do PPGEM.

§ 3º Eventualmente, a comissão examinadora poderá ser formada por membros de programas da UFPA com conceito CAPES superior ao do PPGEM, com aprovação do colegiado.

§ 4º Eventualmente, a comissão examinadora poderá ser integrada com membros convidados sem poder de deliberação.

§ 5º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de defesa de dissertação ou tese de doutorado:

- a) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- b) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- c) sócio ou associado em atividade profissional, pessoa física ou sócio de pessoa jurídica com quem mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício.
- d) As restrições citadas nos itens a), b) e c) deste parágrafo não se aplicam aos membros convidados da banca.

§ 6º A critério do orientador, e com aprovação pelo Colegiado do PPGEM, os membros da Comissão Examinadora poderão participar da defesa de forma Remota.

§ 7º Serão permitidos questionamentos ou manifestações por parte de outros participantes da sessão apenas com anuência do presidente da banca.

§ 8º Manifestações de docentes do Programa antes da defesa final poderão ser feitas através de documento enviado ao membro interno ao Programa à Comissão Examinadora, o qual fará a exposição da manifestação no momento da arguição.

Art. 9^o Caso a DEFESA DA DISSERTAÇÃO ou TESE DE DOUTORADO necessite de proteção por sigilo, a mesma não ocorrerá obrigatoriamente em sessão pública, ficando a definição à cargo de ambos discente e orientador.

Art. 10. A Dissertação ou tese de doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1^o Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 meses para o doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação ou tese para julgamento.

§ 2^o Em caso de reprovação em segunda defesa, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 11. Após a aprovação do discente na apresentação da dissertação ou tese, o mesmo deverá apresentar a versão corrigida, devidamente referendada pelo orientador ou membro da banca responsável pela verificação final, no prazo hábil de 45 dias corridos a partir do dia da defesa.

§ 1^o Em caso da não entrega da versão final da Dissertação ou tese de doutorado à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 12. Depois de aprovada a Dissertação ou tese de doutorado e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGEM homologará a Dissertação ou tese e concederá o grau correspondente.

Art. 13. Excepcionalmente, o orientador poderá solicitar que seu orientado de mestrado apresente texto alternativo à dissertação, caso o discente de mestrado atinja uma das situações a seguir:

I - Ter submetido pelo menos dois artigos com Qualis mínimo B1, com o aceite de, pelo menos, um, no tema da dissertação;

II - Ter submetido pelo menos dois produtos ou processos de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com aceite de pelo menos um, no tema da dissertação;

III - Ter submetido pelo menos um artigo com Qualis mínimo B1 e, pelo menos, um produto ou processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com o aceite de, pelo menos um, no tema da dissertação.

Caberá ao comitê científico, formado por dois docentes indicados pelo orientador mais o representante da área no PPGEM, analisar a solicitação do orientador e indicar a necessidade ou não de apresentação do texto tradicional da dissertação de mestrado.

Os professores indicados pelo orientador devem ser aqueles que irão compor a banca de defesa de mestrado.

A solicitação de excepcionalidade deverá ocorrer no mínimo com 60 dias de antecedência em relação à data da defesa do orientando.

O texto alternativo de que trata o caput deste artigo deverá, necessariamente, seguir a estrutura disposta no Art. 15 e a defesa da dissertação ocorrerá conforme o Art. 8.

Art. 14. Excepcionalmente, o orientador poderá solicitar que seu orientado de doutorado apresente texto alternativo à tese, caso o discente de doutorado atinja uma das situações a seguir:

I- Ter submetido pelo menos dois artigos com qualis mínimo A4, com o aceite de pelo menos um, no tema da tese;

II - Ter submetido pelo menos dois produtos ou processos de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com o aceite de pelo menos um, no tema da tese;

III - Ter submetido pelo menos um artigo com qualis mínimo A4 e pelo menos um produto ou processo de acordo com o relatório da Produção Técnica do Grupo de Trabalho instituído pela CAPES, com o aceite de pelo menos dois, no tema da tese.

Caberá ao comitê científico, formado por dois docentes indicados pelo orientador mais o representante da área no PPGEM, analisar a solicitação do orientador e indicar a necessidade ou não de apresentação do texto tradicional da tese de doutorado.

Os professores indicados pelo orientador devem ser aqueles que irão compor a banca de defesa de doutorado.

A solicitação de excepcionalidade deverá ocorrer no mínimo com 60 dias de antecedência em relação à data da defesa do orientando.

O texto alternativo de que trata o caput deste artigo deverá, necessariamente, seguir a estrutura disposta no Art. 15 e a defesa da tese ocorrerá conforme o Art. 8.

Art. 15. De acordo com as situações citadas nos artigos 13 e 14, a DISSERTAÇÃO ou TESE deverá obedecer a seguinte estrutura:

I - Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, local (cidade) e ano da defesa;

II - Folha de rosto com nome do autor, título do trabalho, natureza do trabalho, nome da instituição a que é submetido, grau pretendido, nome do primeiro orientador e segundo orientador se houver, local (cidade) e ano de defesa, folha com a banca examinadora e os artigos ou produtos ou processos conforme discriminados nos artigos 13 e 14;

III - Breve contextualização apresentando a correlação dos trabalhos dentro das linhas de pesquisa do programa;

IV - Podendo ser em língua Portuguesa ou Espanhola ou Inglesa.

Art. 16. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do PPGEM encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP. A execução deste encaminhamento caracteriza o término do vínculo do discente com o PPGEM.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGEM, à luz do seu Regimento e Resoluções superiores.